



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030001325/17	17/11/2017 10:24:11	NUCLEO PARACATU

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00043095-9 / ERASMO CARLOS RABELO	2.2 CPF/CNPJ: 598.194.996-15	
2.3 Endereço: RUA BENEDITO LABOISSIERE, 38	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 3672-4115	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00043095-9 / ERASMO CARLOS RABELO	3.2 CPF/CNPJ: 598.194.996-15	
3.3 Endereço: RUA BENEDITO LABOISSIERE, 38	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 3672-4115	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Melo e Buraco	4.2 Área Total (ha): 733,3440		
4.3 Município/Distrito: GUARDA-MOR	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 922	Livro: 02	Folha: 922	Comarca: VAZANTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 276.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.052.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
- 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

	Área (ha)
Cerrado	733,3440
<b>Total</b>	<b>733,3440</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	433,9139
Pecuária	298,0838
Infra-estrutura	1,3463
<b>Total</b>	<b>733,3440</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				Área (ha)	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		53,1866	
		Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>					
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural			Quantidade	Unidade	
			183,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural			Quantidade	Unidade	
			183,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					92,9203
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					
Outro - Pastagem com presença de árvores isoladas					Área (ha)
					92,9203
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei		SIRGAS 2000	23K	276.717	8.051.585
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura					92,9203
					Total
					92,9203
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				22,03	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES				16,49	DZ
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



**11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

**11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanada pelos setores competentes. Instrui o presente processo o plano simplificado de utilização pretendida - PSUP, que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida Resolução, trazendo em resumo informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análise dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras, cronograma de execução das operações de exploração.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

**1. Histórico:**

Processo: 07030001325/17

Data da formalização: 17/11/2017

Data da vistoria: 11/06/2018

Pedido de informação complementar: 06/12/2017

Atendimento do pedido IC: 15/02/2018

Segundo Pedido de informações complementares: 16/07/2018

Atendimento do Pedido de IC: Não atendido

Data da emissão do parecer técnico: 25/02/2019.



**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 92,9203 hectares, onde pretende suprimir 183 árvores.

A pretensão do requerente é implantação da atividade de culturas anuais, onde a prática adotada será a irrigação por meio de pivô central.

**3. Caracterização do empreendimento:**

O imóvel denominado Fazenda Melo e Buraco, localizada no Município de Guarda-Mor, possui uma área total de 733,3440 ha equivalente a 11,2822 módulos fiscais. Possui como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 276438 (X) e 8052313 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

Trata-se de um grande imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia dominante o Cerradão, Cerrado Stricto Sensu e Mata de Galeria. O relevo é caracterizado por ser levemente ondulado a ondulado. O solo da propriedade é o latossolo vermelho amarelo.

Quanto a recurso hídrico, o imóvel é banhado por alguns córregos perenes e intermitentes, sendo os principais: O Córrego Melo e o Córrego Tiofa, ressaltando que as áreas de preservação dos citado curso de água não estão preservadas conforme preconiza as exigências legais.

A atividade econômica desenvolvida atualmente na propriedade é a bovinocultura de corte, sendo que o empreendedor pretende implantar a atividade de agricultura nas áreas requeridas neste processo.

A atividade realizada após classificação da atividade segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades são não passíveis de licenciamento ambiental.

Em consulta ao IDE SISEMA, constatou-se critérios locacional de classificação, sendo o seguinte: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

**3.1 Reserva legal**

A área de reserva legal não está averbada as margens das matrículas, no entanto encontra-se devidamente demarcada no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Apresentando características que indicam sua regularidade, devendo a sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

**3.2 Áreas de Preservação permanente**

A propriedade possui áreas de preservação permanente e estão localizada nas margens do Córrego Melo, Córrego Tiofa e outros Córregos intermitente, totalizando uma área de 53,1866 há.

Apenas uma pequena faixa das APPs encontra-se preservadas, no geral a larguras das faixas preservadas não atende a largura mínima estabelecida em lei. Devendo ser incluídas no Programa de Regularização Ambiental - PRA quando de sua entrada em vigência para a devida regularização.

Não ocorrerão novas intervenções em APP considerando as características do projeto.

**3.3 Utilização de Recursos hídricos**

No empreendimento ocorrerá a utilização de recursos hídricos, sendo que o empreendedor não possui a competente outorga de recursos hídricos para tal, sendo necessária a definição de condicionante neste sentido.

**4- Das Intervenções Requeridas**

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, requerendo o corte de 183 árvores nativas isoladas vivas em meio a pastagem, distribuída em uma área de 92,9203 ha, área essa que se encontra localizada na região oeste do imóvel, circundada por outras áreas de pastagens e por dos Córregos intermitente.

O solo área requerida é predominante latossolo vermelho amarelo profundo e o relevo é plano a levemente ondulado

Rendimento Lenhoso:

Conforme análise do senso florestal apresentado no processo e levantamento em campo, o volume total estimado para estas árvores isoladas é de 22,03 m3 de lenha nativa e 16,49 DZ de achas que corresponde a 8,24 m3 de achas. Na área requerida não foi observada a ocorrência da espécie protegida por lei (Caryocar brasiliense (pequi) e nem de ipês amarelo.

**5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em número de 183. Não se constatou nenhum impedimento técnico ou legal que inviabilize o pleito requerido.

**6. Conclusão:**

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

**7. Medidas Mitigadoras**

- Preservar as espécies imunes de corte;
- Implantação de práticas de conservação de solo e água;
- Preservação da flora e fauna;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

**8. Condicionantes**

- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA);
- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente OUTORGA para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.

**9. Validade da DAIA**

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - DAIA é de 24 meses. É o parecer.

**Medidas Mitigadoras**

- Preservar as espécies imunes de corte;
- Implantação de práticas de conservação de solo e água;
- Preservação da flora e fauna;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

**Condicionantes**

- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA);
- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente OUTORGA para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

*Daniilo Dias de Araújo*  
Gestor Ambiental  
Masp. 1.380.615-3

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 11 de junho de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**

